

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305191877

#### Anúncio n.º 15180/2011

##### Processo: 660/11.7TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: One Audit, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Sociedade Ovarense de Rações, Sa

##### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-09-2011, pelas 22:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Ovarense de Rações, Sa, NIF — 506920461, Endereço: R. Engenheiro Ferreira Dias, 1177 — Armazém 4, 4100-247 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, N.º 1193 — I/e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia

São administradores do devedor: José Manuel Saraiva Fernandes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Paço de Sousa, 165, Porto, 4100-371 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305200437

#### Anúncio n.º 15181/2011

##### Processo: 306/08.0TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305227379

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

##### Declaração de rectificação n.º 1578/2011

Por ter saído com inexactidão a publicação da deliberação (extracto) n.º 1540/2011, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2011, rectifica-se o seguinte:

A p. 35543:

Onde se lê «Dr. Sérgio Nuno Póvoas Corvacho, Juiz de Direito auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa, promovido a Juiz Desembargador e colocado no Tribunal da Relação de Évora.» deve ler-se «Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito auxiliar no Tribunal da Relação de Lisboa, promovido a juiz desembargador e colocado no Tribunal da Relação de Évora.»

Onde se lê «Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, Juíza de Direito destacada como auxiliar no Tribunal da Relação de Évora, renovação destacamento como auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra.» deve ler-se «Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito destacada como auxiliar no Tribunal da Relação de Évora, renovação destacamento como auxiliar no Tribunal da Relação de Évora.»

A p. 35544:

Onde se lê «Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, Juiz de Direito destacado como auxiliar no Tribunal da Relação de Coimbra, destacado como auxiliar para o Tribunal da Relação de Lisboa.» deve ler-se «Dr. Vítor Carlos Simões Morgado, juiz de direito destacado como auxiliar na Bolsa de Juizes de Coimbra, destacado como auxiliar para o Tribunal da Relação de Lisboa.»

Onde se lê «Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, Juíza de Direito destacada como auxiliar no Tribunal da Relação do Porto, renovação destacamento como auxiliar no Tribunal da Relação do Porto» deve ler-se «Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos, juíza de direito destacada como auxiliar no Tribunal da Relação do Porto, renovação destacamento como auxiliar no Tribunal da Relação do Porto».

13 de Outubro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205240954

##### Despacho (extracto) n.º 14237/2011

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de Outubro de 2011, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. José da Cruz Pereira, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

12 de Outubro de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz Fonseca Martins*.

205241001